



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência para todos os fins de direito e dá outras providências.

Autor: Deputado JESUS RODRIGUES
Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei estende todos os direitos reservados às pessoas com deficiência às pessoas com doenças renais crônicas, que são definidas como aquelas que cursam com lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada. Na exposição de motivos do projeto, o autor esclarece que sua iniciativa visa a garantir qualidade de vida aos pacientes renais crônicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei aborda tema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes. Assim, devemos tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação.

Tais pacientes apresentam um quadro cuja gravidade compromete em extremo sua qualidade de vida. Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana, que para sobreviver, necessitam permanecer ligados a um equipamento.

Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise. Grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas.

Segundo o Ministério da Saúde, mais de 83 mil pacientes frequentam serviços de diálise ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), 90% dos quais fazem hemodiálise. Já a Sociedade Brasileira de Nefrologia, em censo realizado em 2011, detectou mais de 90 mil pessoas em tratamento dialítico.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Em 2012, foram realizadas mais de 12 milhões de sessões do procedimento, nos 686 serviços públicos para assistência em nefrologia. Esses dados demonstram que o universo de brasileiros a que se refere este projeto de lei não é restrito. São milhares de pessoas, que merecem olhar diferenciado por parte deste Parlamento.

No processo de relatoria da propositura, realizamos ampla interlocução com a sociedade, inclusive com a realização de uma audiência pública no dia 25 de junho de 2013. Foi um momento rico, com a participação de vários representantes da sociedade civil ligados à questão. Após tantos debates, e diálogo com o Deputado Mandetta e a Deputada Mara Gabrilli chegamos a alguns entendimentos, para a elaboração do substitutivo ora apresentado.

Devemos salientar que os pacientes renais crônicos já gozam de todos os benefícios legais assegurados às pessoas com doenças graves. Já fazem jus à aposentadoria especial, à distribuição gratuita de medicamentos pelo SUS e a vários benefícios tributários, entre outros.

Dessa forma, consideramos adequado o enquadramento automático do nefropata crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade como pessoa com deficiência. Nesse sentido, como já mencionado, o paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. Seu tratamento compromete na essência não apenas sua qualidade de vida, mas também sua capacidade de autossustentação. É praticamente inviável a manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho três ou quatro dias por semana para se submeter a um tratamento.

Resta claro, portanto, que os pacientes renais em tratamento dialítico vivenciam situações semelhantes àsquelas enfrentadas pelas pessoas com deficiência e merecem tratamento semelhante por parte da legislação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178, de 2011, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011**

Reconhece aos pacientes Renais Crônicos, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional **decreta**:

Art. 1º O paciente renal crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora